

Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Líteromusicais e de Fonogramas por e Emissora de Rádio e plataforma web.

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **00.474.973/0001-62**, com sede na Rua do Catete, nº 359, 1º e 2º andares, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP 22220-001, B, representada, na forma dos seus estatutos sociais, por [REDACTED] brasileira, Superintendente Executiva, portadora da carteira de identidade [REDACTED], CPF [REDACTED] e [REDACTED] brasileiro, Gerente Executivo de Arrecadação, portador da carteira de identidade [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED], doravante denominado **Ecad**; e a **Fundação Educacional Município De Assis - FEMA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.501.559/0001-36**, situada em Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Gustavo Gomes Silva** portador da Carteira de Identidade nº 41.483.227-9 – SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 429.674.268-06, doravante denominada **Licenciada**.

Considerando:

- I** - Que o **Ecad** arrecada e distribui direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas;
- II** - Que o **Ecad** é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, líteromusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.610/1998;
- III** - Que **Ecad** e a **Licenciada** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cômicos da importância de reconhecimento aos autores dos seus direitos patrimoniais, como forma de fomentar a produção e distribuição da cultura; bem assim, do relevo e representatividade na produção de conteúdo de qualidade, proporcionando cultura e entretenimento a seu público.
- IV** - Que a **Licenciada**, no que concerne ao presente Instrumento, compreende: a emissora de rádio **106,7 FM** e ao site [FEMA FM 106.7 – Fema – Fundação Educacional do Município de Assis](#), relativamente à transmissão de *simulcasting* da rádio **106,7 FM**.
- V** - Que a **Licenciada** deseja promover a comunicação ao público de obras musicais, líteromusicais e fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, utilizando-as em sua programação, observando as condições aqui estabelecidas.
- VI** FIRMAM o presente **Contrato de Autorização** para utilização de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	DS	DS
						

Cláusula Primeira – do Objeto

O **Ecad** concede à **Licenciada**, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, incluídos em suas programações de rádio, na frequência 106,7 FM, com outorga e transmissor no município de Assis/SP e *simulcasting* da rádio.

Parágrafo Primeiro: A autorização contida neste instrumento se restringe à execução pública de obras musicais e de fonogramas pela emissora de rádio e *simulcasting* da rádio, transmitindo através do site [FEMA FM 106.7 – Fema – Fundação Educacional do Município de Assis](#), não consistindo, em qualquer hipótese, autorização para utilização ou comunicação ao público de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso deste, como por exemplo, shows e eventos. Outros casos estarão condicionados à solicitação de autorização prévia. A presente autorização também não abrange a utilização secundária de obras musicais e fonogramas em locais de frequência coletiva, inclusive por terceiros, como, por exemplo, bares, hotéis, motéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais, industriais e demais usuários, deles podendo exigir o **Ecad** a respectiva retribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

Parágrafo Segundo: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de inclusão, desligamento ou substituição da emissora de rádio, de forma a manter e valores mensais da retribuição autoral devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, no caso de mudança no endereço eletrônico utilizado para transmissão de sua programação, via *simulcasting* da rádio no endereço [FEMA FM 106.7 – Fema – Fundação Educacional do Município de Assis](#).

Parágrafo Quarto: A licença aqui concedida para o conteúdo disponibilizado de forma digital, citado no Parágrafo Primeiro, tem conteúdo principal as transmissões via *simulcasting* da rádio. Qualquer alteração na forma de disponibilização do conteúdo das plataformas, implicará na revisão da licença e as partes se comprometem a rever os termos da licença.

Cláusula Segunda – da Retribuição e Forma de Pagamento

Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e de fonogramas contidas em suas programações de emissoras de rádio, a **Licenciada** pagará conforme o enquadramento na Tabela de Rádio, constantes no Regulamento do Ecad, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), frequência, população e a classe socioeconômica do município de outorga e transmissor, prevalecendo o de maior valor.

Em relação à transmissão web, no modo *simulcasting*, originárias dos servidores de sua responsabilidade, a **Licenciada** pagará ao **Ecad** a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado na mensalidade da emissora de rádio que realiza a transmissão pela internet.

Parágrafo Primeiro: A título de pagamento de direitos autorais pela transmissão/retransmissão por radiodifusão, a **Licenciada** pagará o valor estimado anual de **R\$ 18.712,80** (Dezoito mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos) que equivale ao valor total mensal de **R\$ 1.559,40** (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme as licenças indicadas abaixo:

Rubrica GGS	Rubrica AM	DS HS	DS REB	Rubrica MSMC	DS MA	DS IA
----------------	---------------	----------	-----------	-----------------	----------	----------

- Licença da Transmissão/Retransmissão da Rádio, a quantia mensal de **R\$ 1.417,63** (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos);
- Licença pela transmissão da Rádio, por meio da tecnologia streaming via *simulcasting*, a quantia mensal de **R\$ 141,77** (cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: As emissoras educativas ou subsidiadas pelo governo, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, conforme critérios e parâmetros que constam no Regulamento de Arrecadação do ECAD. Os valores informados no parágrafo primeiro já consideram essa redução.

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento dos boletos serão todo o dia 15 de cada mês. O boleto para pagamento poderá ser retirado no site do **Ecad** (www.ecad.org.br). Para o caso de a guia não constar no site, a **Licenciada** deverá comunicar o **Ecad** por e-mail, solicitando-lhe a emissão de uma nova.

Parágrafo Quarto: Com o devido adimplemento das parcelas aqui acordadas para retribuição mensal, a rádio, fica expressamente autorizada à execução pública musical do repertório administrado pelo Ecad.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

O valor da mensalidade da emissora de rádio será reajustado no mês de janeiro de cada ano, baseado no percentual de reajuste definido e fixado pela Assembleia Geral do Ecad.

Parágrafo Primeiro - A data a ser considerada para o primeiro reajuste é o mês de janeiro de 2027.

Cláusula Quarta – Da Falta de Pagamento

O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprazadas previstas na cláusula segunda acima sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou se verificar o inadimplemento de duas parcelas consecutivas (ou não), poderá o **Ecad** executar a **Licenciada**, considerando os valores aqui estabelecidos e acréscimos indicados no caput desta cláusula. Após vencido o presente ajuste, sem cumprimento ou renovação, poderá o **Ecad** tomar as medidas judiciais cabíveis para cobrar a retribuição autoral conforme critério previsto em seu Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade ou tolerância do **Ecad**, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, não implicará em novação de direito, ficando nesses casos mantida a integralidade das disposições ora pactuadas.

Cláusula Quinta – das Obrigações Acessórias

A **Licenciada** fornecerá ao ECAD, relativamente à sua programação, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo as informações, efetivamente utilizadas no mês anterior,

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	DS	DS

pertinentes à relação de obras musicais e fonogramas em ordem de execução, individualizando e identificando seus intérpretes, tipo de execução – ao vivo ou mecânica (mediante a reprodução de fonogramas) e, se possível, os autores e produtores fonográficos. Também deverá informar no cabeçalho do arquivo a razão social, nome fantasia, CNPJ, dial, cidade e UF, obedecendo-se os critérios definidos pelo ECAD nos termos do arquivo eletrônico, Dist 006 – Planilha de Programação Musical de Rádio, contendo o formato das informações da programação, disponibilizado no sítio eletrônico www4.ecad.org.br/envio-da-programacao-musical-segmentos/#radio

Parágrafo Primeiro: A **Licenciada** se responsabiliza, perante o Ecad e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação.

Parágrafo segundo: o envio das programações mensais se dará por meio do Canal do Usuário, localizado no sítio eletrônico do Ecad (canaldousuario.ecad.org.br) e cada arquivo deve ter no máximo 10MB.

Cláusula Sexta – Duração e Resolução do Contrato

O presente contrato tem o seu termo inicial a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses. Tendo interesse em renovar autorização, a **Licenciada** deverá manifestar-se expressamente, antes do encerramento do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A presente Autorização poderá ser cancelada pela **Licenciada**, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper ao ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Será causa de cancelamento o inadimplemento por parte da **Licenciada** por mais de 60 (sessenta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida a resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **Licenciada**.

Parágrafo Terceiro: Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da **Licenciada**, a emissora ficará obrigada a cessar imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a transmissão e /ou retransmissão musicais, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

Cláusula Sétima – Da Cessão

A **Licenciada** não poderá ceder a terceiros os direitos oriundos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **Ecad**.

Cláusula Oitava – Da Proteção de dados

Cada parte declara estar em conformidade com as legislações e regulamentações brasileiras de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei 13.709/18 (doravante denominada apenas LGPD), e que os DADOS PESSOAIS, que forem coletados e tratados, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	DS	DS
						

Parágrafo Primeiro: As partes asseguram, ainda, que seus empregados e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos DADOS PESSOAIS no contexto deste contrato deverão cumprir com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais informações a terceiros sem autorização, nem deles fazendo uso para quaisquer fins além dos previstos neste instrumento, exceto para o cumprimento do disposto pelo art. 98-A, II “b” da Lei Federal 9.610/98, pertinente ao envio de informações à Administração Pública competente para a fiscalização do sistema de gestão coletiva de execução pública de direitos autorais.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

Cláusula Nona – Da assinatura digital do contrato

As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma Docusign (www.docusign.com), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Instrumento, e reconhecem válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

Cláusula Décima – Disposições finais

Salvo se de outra forma prevista neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para as pessoas de contato da outra parte, listados a seguir:

Contato do Ecad

Assuntos relacionados à Arrecadação, emissora de rádio e aos valores de pagamento:

Equipe de Rádio - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2333 ou 2337 | E-mail: radio@ecad.org.br

Programação de Rádio - Telefone: 21 3505-8500 | E-mail: planilhaderadio@ecad.org.br

Pessoas de contato da Licenciada

Assuntos relacionados à:

Pagamentos: Alex Caligaris Monteiro: (18) 9 9753-4270 | E-mail: alexguaira09@gmail.com

Programação musical: Alex Caligaris Monteiro: (18) 9 9753-4270 | E-mail: alexguaira09@gmail.com









E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de duas testemunhas que também o assinam fazendo-o bom, firme e válido, elegendo o foro central da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das disposições previstas no presente acordo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

DocuSigned by:

A6F63D69174F447...

DocuSigned by:

3D8G2ADA58BE47B...

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Assinado por:

Gustavo Gomes Silva

B064C06E772C46C...

Fundação Educacional Município De Assis

Gustavo Gomes Silva

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

DocuSigned by:

CA52E06C2F764BA...

Nome: Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza

CPF: 447.285.728-62

Assinatura:

Assinado por:

Camila Manfio S. de P. Souza

4AA9424FDDB040F...

Rubrica

AM

DS

HS

DS

REB

Rubrica

MSMC

Dial:

Dist066

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS DS Rubrica DS DS

GG5 CM AM HS IAR REB MSMC MN IA